



PARECER DA CONTROLADORIA GERAL – CGM

PARECER Nº 025/2022

PROCEDÊNCIA: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 77/22-CPL/PMSG

OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2022-0024. AQUISIÇÃO DE SISTEMA FLASH DE MONITORAMENTO DE GLICOSE FREESTYLE LIBRE E SENSOR FREESTYLE LIBRE MEDIDOR DE GLICOSE, COM OBJETIVO DE ASSEGURAR O FORNECIMENTO DO APARELHO E SENSORES EM TELA, A MENOR CLÍVIA DE CARVALHO LIMA, EM CUMPRIMENTO A ORDEM JUDICIAL Nº0801004-72.2021.8.14.0055, QUE TRAMITA NA COMARCA DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PARÁ.

CONTRATADO: M. M. DOS SANTOS. VALOR GLOBAL R\$ 11.754,00

O Controlador Geral do Município de São Miguel do Guamá – PA, com base na Constituição Federal, artigos 31, 70 e 74 inciso IV, na Lei Federal 101 de 4 de maio de 2000, na Lei Federal 4.320/64, na Lei Federal 10.180 de 6 de fevereiro de 2001, na Lei Municipal 255 de 30 de outubro de 2013, artigo 33, incisos de I a IX, e na Resolução 11.410/TCM/PA, art. 1º, parágrafo 1º, procedeu **análise** nos documentos que formam os autos o processo em epígrafe, que tem com o objeto aquisição de sistema flash de monitoramento de glicose freestyle libre e sensor freestyle libre medidor de glicose, com objetivo de assegurar o fornecimento do aparelho e sensores em tela, a menor Clívia de Carvalho Lima, em cumprimento a ordem judicial nº0801004-72.2021.8.14.0055, que tramita na comarca de São Miguel do Guamá/Pará

Segue abaixo os documentos que instruem os autos:

- ✓ Ofício Nº 213/2022 – Secretaria Municipal de Saúde – Ao Secretário Municipal de Finanças – Solicitação para Contratação de Empresa, Termo de Referência, justificativa, Ordem Judicial Nº do Processo 0801004-722021.8.14.0055, Receituário e Laudo médico, fls. 01 a 14 dos autos
- ✓ Solicitação de despesa Nº 20220328001, fl. 15 dos autos;
- ✓ Despacho Nº 04/2022, solicitação de cotação de Preços, fl. 16 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço - M M DOS SANTOS, fls. 17 a 18 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço - DIAMANTECH, fls. 19 a 20 dos autos;
- ✓ Proposta de Preço – POLYMEDH, fls. 21 a 22 dos autos;
- ✓ Mapa de cotação de preço, fls. 23 a 25 dos autos;
- ✓ Despacho acerca da Dotação Orçamentária, fl. 27 dos autos;
- ✓ Despacho acerca da existência de crédito orçamentário, fl.28 dos autos;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria e Financeira, fl. 30 dos autos;
- ✓ Termo de autorização, fl. 31 dos autos;
- ✓ Termo de autuação de processo Administrativo Nº77/22, fl.32 a 33 dos autos;
- ✓ Juntada dos documentos: Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, certidões de Regularidade, documentos de filiação, balanço patrimonial e outros documentos, fls. 34 a 63 dos autos;
- ✓ Minuta do Contrato, fl. 64 a 70 dos autos;
- ✓ Justificativa da contratação, fls. 71 a 73 dos autos;



- ✓ Parecer Jurídico, fls. 75 a 78 dos autos.

Como se observa quanto ao formalismo do processo, seus atos encontram-se interligados seguindo a lógica sequencial de movimentos, demonstrado através de despachos rasos nos autos.

Quanto as exigências da Lei 8.666/93 para compras em razão do valor, conforme dispõe o seu art. 24, inciso II, estão presentes nos autos os requisitos para a dispensa de licitação, tais como o valor de pequeno vulto do equipamento, a pesquisa de preço no mercado perante três fornecedores, a proposta do proponente que apresentou menor preço, a existência de dotação orçamentária e parecer jurídico, concluindo pela legalidade do procedimento, atendendo assim ao disposto no art. 7º, III, §2º, III e art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93. Somado a isso, a proponente que apresentou o menor preço para fornecer o equipamento, também apresentou toda a documentação exigida para a habilitação fiscal conforme exige a Lei 8.666/93.

Em que pese presente os requisitos que sustentam a legalidade da dispensa de licitação, sugerimos que a Administração faça um melhor planejamento com objetivo de evitar possíveis parcelamento quando da aquisição de bens e contratação de serviços, bem como implante o processo de cotação eletrônica quando da realização das contratações de serviços e aquisições de bens com dispensa de licitação.

Mediante o exposto, o processo seguirá o seu curso normal para ratificação da dispensa pela autoridade competente e assinatura do contrato pelas partes, devendo o extrato do contrato ser publicado na imprensa oficial, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93 e art. 8º, § 1º, IV da Lei nº 12.527/2011, a fim de conferir-lhe validade e eficácia.

É o parecer, submetido a deliberação superior.

São Miguel do Guamá, 13 de Maio de 2022

RAIMUNDO SÁVIO BARROS BATISTA
Controlador Geral do Município
Decreto 020/2021